



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PAUTA DA 38ª REUNIÃO

(1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura)

**22/05/2019
QUARTA-FEIRA
às 09 horas**

**Presidente: Senador Paulo Paim
Vice-Presidente: Senador Telmário Mota**



Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

**38ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 56ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 22/05/2019.**

38ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, às 09 horas

SUMÁRIO

FINALIDADE	PÁGINA
Debater sobre: " Justiça Restaurativa".	8

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota

(18 titulares e 18 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, PRB, PP)			
Jader Barbalho(MDB)(9)	PA (61) 3303.9831, 3303.9832	1 Jarbas Vasconcelos(MDB)(9)(13)	PE
Marcelo Castro(MDB)(13)	PI	2 VAGO(14)(16)(10)(13)	
VAGO(13)(18)		3 VAGO(14)	
Mailza Gomes(PP)(15)	AC	4 VAGO	
VAGO		5 VAGO	
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL(PSDB, PODE, PSL)			
Eduardo Girão(PODE)(7)	CE	1 Soraya Thronicke(PSL)(6)	MS
Styvenson Valentim(PODE)(7)	RN	2 Romário(PODE)(7)	RJ (61) 3303-6517 / 3303-6519
Lasier Martins(PODE)(8)	RS (61) 3303-2323	3 Rose de Freitas(PODE)(8)	ES (61) 3303-1156 e 1158
Juíza Selma(PSL)(11)	MT	4 Mara Gabrilli(PSDB)(12)	SP
Bloco Parlamentar Senado Independente(REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
Flávio Arns(REDE)(3)	PR (61) 3303- 2401/2407	1 Alessandro Vieira(CIDADANIA)(3)	SE
Acir Gurgacz(PDT)(3)	RO (061) 3303- 3131/3132	2 Fabiano Contarato(REDE)(19)	ES
Leila Barros(PSB)(3)	DF	3 VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PT, PROS)			
Paulo Paim(PT)(5)	RS (61) 3303- 5227/5232	1 Paulo Rocha(PT)(5)(17)	PA (61) 3303-3800
Telmário Mota(PROS)(5)	RR (61) 3303-6315	2 Zenaide Maia(PROS)(5)	RN 3215-5439
PSD			
Arolde de Oliveira(1)	RJ	1 Sérgio Petecão(2)(1)	AC (61) 3303-6706 a 6713
Nelsinho Trad(1)	MS	2 Lucas Barreto(1)	AP
Bloco Parlamentar Vanguarda(DEM, PL, PSC)			
Marcos Rogério(DEM)(4)	RO	1 VAGO	
VAGO		2 VAGO	

- (1) Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).
- (2) Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).
- (3) Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gurgacz e Leila Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).
- (4) Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- (5) Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).
- (6) Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- (7) Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).
- (8) Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
- (9) Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).
- (10) Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (11) Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
- (12) Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
- (13) Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
- (14) Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3º suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of. nº 125/2019-GLMDB).
- (15) Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
- (16) Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
- (17) Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
- (18) Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDDB).
- (19) Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUINTA-FEIRAS 9:00 HORAS
SECRETÁRIO(A): MARIANA BORGES FRIZZERA PAIVA LYRIO
TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-2005
FAX: 3303-4646

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-2005
E-MAIL: cdh@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56ª LEGISLATURA

Em 22 de maio de 2019
(quarta-feira)
às 09h

PAUTA
38ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA - CDH

	Audiência Pública Interativa
Local	Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

Retificações:

1. Alteração de plenário. (21/05/2019 11:06)

Audiência Pública Interativa

Assunto / Finalidade:

Debater sobre: " Justiça Restaurativa".

Observações:

Esta Audiência Pública será realizada em caráter interativo, com a possibilidade de participação popular, por isso as pessoas que tenham interesse em participar com comentários ou perguntas, podem fazê-lo por meio do Portal e-Cidadania – link: www.senado.leg.br/ecidadania, e do Alô Senado, através do número-0800612211.

Requerimento(s) de realização de audiência:

- [REQ 30/2019 - CDH](#), Senador Lucas Barreto
- [REQ 32/2019 - CDH](#), Senador Lucas Barreto

Convidados:

Joanice Guimarães

- Desembargadora do Tribunal de Justiça da Bahia, Presidente do Comitê Gestor do Núcleo de Justiça Restaurativa do 2º Grau e do NUPEMEC-TJBA

Lisa Rea

- Consultora e especialista em Justiça Restaurativa

Virginia Domingos

- Especialista em Justiça Restaurativa

Violeta Maltos

- Professora e Consultora em Projetos de Justiça Restaurativa

Ali Gohar

- Mestre em Relações Internacionais e fundador da Just Peace Initiatives, organização sem fins lucrativos que trabalha pela paz e justiça através de práticas de transformação de conflitos, especialmente no Paquistão

Paulo Moratelli

- Psicólogo, Palestrante e Instrutor independente de Justiça Restaurativa

Ted Wachtel

- Um dos maiores e mais reconhecido estudioso em Justiça Restaurativa, fundador do Instituto Internacional de Práticas Restaurativas - IIRP

Terry O'Connell

- Pioneiro da Justiça Restaurativa e veterano de 30 anos na polícia, com trabalho que influenciou a evolução do policiamento nas escolas e em várias agências comunitárias em todo o mundo

Elcio Resmini Meneses

- Especialista em Justiça Restaurativa

Silvia de Souza Canela

- Promotora de Justiça no Estado do Amapá

Carline Regina de Negreiros Cabral Nunes

- Juíza de Direito

1

REQ
00030/2019



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

REQUERIMENTO Nº DE - CDH



Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a "Justiça Restaurativa", a ser realizada no dia 22/05/2019, tendo em vista a presença dos convidados em Brasília para o Congresso Internacional de Justiça Restaurativa no Brasil.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

1. Dra. Lisa Rea, Consultora e especialista em Justiça Restaurativa (EUA)
2. Dra. Joalice Guimarães, Desembargadora do Tribunal de Justiça da Bahia, Presidente do Comitê Gestor do Núcleo de Justiça Restaurativa do 2º Grau e do NUPEMEC-TJBA (Brasil)
3. Dra. Virginia Domingos, Especialista em Justiça Restaurativa (Espanha)
4. Dra. Violeta Maltos, Professora e Consultora em projetos de justiça restaurativa (México)
5. Dr. Ali Gohar, Mestre em Relações Internacionais e fundador da Just Peace Initiatives, organização sem fins lucrativos que trabalha pela paz e justiça através de práticas de transformação de conflitos, especialmente no Paquistão (Paquistão)
6. Dr. Elcio Resmini Meneses (Brasil)

7. Dr. Paulo Moratelli, Psicólogo, Palestrante e Instrutor independente de Justiça Restaurativa (Brasil)
8. Dr. Ted Wachtel, um dos maiores e mais reconhecido estudioso em Justiça Restaurativa, fundador do Instituto Internacional de Práticas Restaurativas - IIRP (EUA)
9. Dr. Terry O'Connell, Pioneiro da Justiça Restaurativa e veterano de 30 anos na polícia, com trabalho que influenciou a evolução no policiamento, nas escolas e em várias agências comunitárias em todo o mundo (Austrália)
10. Dra. Silvia de Souza Canela, Ministério Público do Estado do Amapá (Brasil)



SF/19095.88742-90 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

Pode-se definir “conflito” de forma sucinta como “um processo que se inicia quando um indivíduo ou grupo se sente negativamente afetado por outra pessoa ou grupo” (ROBBINS, 2006, p. 78).

Nesse sentido, o conflito nasce da divergência de opiniões (antagonismo), objetivos e interpretações de um dado acontecimento. Nele, por vezes, não reside o maior problema, uma vez que estamos inseridos em uma sociedade democrática de valores plurais, mas sim na forma como lidamos com ele.

Para Lederach (apud OLDONI *et al*, p. 21), o “conflito é algo normal nos relacionamentos humanos”, sendo “um motor de mudanças” e que “ao invés de ver o conflito como uma ameaça, devemos entendê-lo como uma oportunidade para crescer e aumentar a compreensão sobre nós mesmos, os outros e nossa estrutura social”.

Usualmente, três são os modos de resolução de conflitos interindividuais e sociais, quais sejam a autotutela, quando o próprio sujeito ofendido busca afirmar, unilateralmente, seus interesses, impondo-o à parte adversaria e a própria comunidade; a autocomposição, engajada em concessões recíprocas e solução do conflito pelas partes, com ou sem a intervenção de terceiros pacificadores; e a heterocomposição, quando a solução para o conflito surge por intermédio da intervenção de um agente exterior (SENA, 2010).

O direito criminal contemporâneo, muito embora busque a ressocialização do preso, baseia-se na perspectiva punitivista, que não mais atende aos anseios sociais. Assim, a justiça restaurativa desponta como alternativa para mudança de paradigmas, a responder as demandas sociais de eficácia do sistema, valorização dos direitos e garantias constitucionais, ressocialização dos infratores, reparação à vítima e à comunidade.

Contudo, para compreendê-la é preciso mudar de lentes. Aliás, *Trocando as Lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça*, de Howard Zehr (1990), é uma das principais referências bibliográficas sobre a justiça restaurativa.

Para Zehr (2008), o crime é uma violação das relações entre infrator, vítima e a comunidade, cabe a justiça identificar as necessidades e obrigações oriundas dessa violação e do trauma por ela causado, que deve ser restaurado. Nesse contexto, a justiça oportunizará o diálogo e o consenso, a revelar-se na capacidade de fazer com que as responsabilidades pela infração sejam assumidas, as necessidades nascidas da ofensa sejam atendidas e a cura, resultado individual e socialmente terapêutico, seja alcançado.

Paul Maccold e Ted Wachtel propõem uma teoria conceitual de Justiça que parte de três questões-chave: Quem foi prejudicado? Quais as suas necessidades? Como atender a essas necessidades?” Segundo os autores:



Crimes causam danos a pessoas e relacionamentos, e que a justiça restaurativa não é feita porque é merecida e sim porque é necessária, através de um processo cooperativo que envolve todas as partes interessadas principais na determinação da melhor solução para reparar o dano causado pela transgressão - a justiça restaurativa é um processo colaborativo que envolve aqueles afetados mais diretamente por um crime, chamados de “partes interessadas principais”, para determinar qual a melhor forma de reparar o dano causado pela transgressão (McCold, Paul e Wachtel, 2003).

Vislumbra-se que a simples punição não considera os fatores sociais e emocionais envolvidos no ato, sem reparar o trauma e reduzir a criminalidade. No lugar de pensar na simples aplicação da pena em nosso sistema carcerário deficiente, que alçou o emblemático status de “estado de coisas inconstitucional” (STF, ADPF Nº 347/DF), a justiça restaurativa pergunta: o que você pode fazer agora para restaurar isso?

A Organização das Nações Unidas (ONU), sob essa nova perspectiva, editou a Resolução nº 2002/12, que define a justiça restaurativa como um processo cooperativo, que privilegia ações, individuais ou coletivas, nas quais as partes interessadas, a objetivar a melhor solução, buscam corrigir as consequências vivenciadas por ocasião da infração, a resolução do conflito, a reparação do dano e a reconciliação entre as partes (ONU, 2012).

A influência do movimento restaurativo traduzido na Resolução 2002/12 gerou reflexos no Brasil, principalmente após o advento da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução nº 118 do Conselho Nacional do Ministério Público. Também já eram utilizados os valores da justiça restaurativa na justiça da criança e do adolescente e nos crimes de menor potencial ofensivo. Recentemente, o Código de Processo Civil trouxe em seu bojo inúmeros dispositivos voltados ao estímulo às soluções consensuais de conflitos.



A justiça restaurativa, portanto, está diretamente interligada ao conceito de direitos humanos. Ensina Tiveron (2014) que a justiça restaurativa se centra numa proposta transmoderna, isto é, resgata a dimensão humana, real e concreta, através de espaços de humanização para reconhecimento do outro.

Aguiar (2009) leciona, com base na dignidade da pessoa humana, que a “mediação e a justiça restaurativa podem ser consideradas normas jurídicas fundamentais”. Para a autora, a justiça restaurativa realiza os princípios estruturais do ordenamento jurídico e fomenta a promoção da pacificação social.

A justiça restaurativa, dessa forma, não representa qualquer antinomia com o sistema de afirmação e proteção de direitos humanos. Pelo contrário, ela não pode ser vista isoladamente, aquém da doutrina de proteção aos direitos humanos, uma vez que ambas se voltam a tutelar o mesmo bem: a dignidade humana.

A experiência restaurativa oportuniza a vivência que ajuda as pessoas a perceberem a complexidade de seus semelhantes, de si mesmas e das circunstâncias, e esse entendimento humaniza os envolvidos, personaliza-os, diminui a hostilidade e favorece o entendimento (SALDANHA, 2014).

E mais, o direito internacional estabelece a necessidade de uma política internacional voltada para a paz, a partir do respeito aos direitos e autodeterminação dos povos, a reforçar relação harmônica entre os objetivos da justiça restaurativa e a tutela dos direitos humanos.

Por fim, destaca-se que a justiça restaurativa não se restringe apenas ao direito penal, ao contrário, pode ser utilizada nas mais diversas interações sociais. Leva-nos auto compreensão e compreensão do outro, bem como a percepção dos fatores que motivam as relações e o desvio. Nas lições de Marcelo Nelesso Salmaso (apud OLDONI *et al*, p. 39), percebe-se a justiça restaurativa:



Não como uma técnica de solução de conflitos – apesar de conter um leque delas –, mas como uma verdadeira mudança dos paradigmas de convivência, voltada à conscientização dos fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores da violência e da transgressão, de forma a envolver todos os integrantes da sociedade como sujeitos protagonistas da transformação rumo a uma sociedade mais justa e humana.

Portanto, o debate no âmbito legislativo sobre o tema é de extrema importância para a propagação dos valores restaurativos. Compreendê-lo e analisar o que é o restaurar representar um novo olhar sobre os sistemas de responsabilização.

Tanto que, em maio do corrente ano, acontecerá o primeiro **Congresso Internacional de Justiça Restaurativa no Brasil**, em Brasília-DF, oportunidade única para conhecer as experiências de profissionais de renome mundial sobre os temas justiça restaurativa, justiça transformativa, mediação de conflito, entre outros temas.

Entre os presentes o Dr. Terry O'Connell (Austrália), Dr. Ivo Aertsen (Bélgica), Dr. Joaquina Guimarães (Brasil), Dra. Violeta Maltos (México), Dr. Ali Gohar (Paquistão), Dra. Virginia Domingos (Espanha), Dra. Lisa Rea (EUA), Dr. Paulo Moratelli (Brasil) e Dr. Ted Wachtel (EUA), referências acadêmicas e profissionais na aplicação de ferramentas restaurativas em diversas áreas.

O Congresso contará com a participação de profissionais brasileiros engajados em projetos de valorização e aplicação da justiça restaurativa em seus respectivos Estados (Amapá, Espírito Santo e Rio Grande do Sul), nos quais disseminam a cultura de paz, a humanização do conflito e a restauração das relações.

Este o quadro, com fundamento no art. 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, solicitamos o apoio da Comissão e do Senado para



Referências bibliográficas:

- Sala da Comissão, de de

Senador Lucas Barreto
(PSD - AP)